



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 20 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Junior Gama – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026.
Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

A proposição estabelece a atualização do vencimento dos servidores da educação, com aplicação de percentual de reajuste sobre o salário-base, bem como promove a atualização de vantagens funcionais, incluindo auxílio-alimentação, gratificações e incentivos relacionados ao exercício das atividades educacionais.

O projeto encontra-se acompanhado de justificativa que evidencia a necessidade de adequação da remuneração ao piso nacional do magistério, bem como a valorização dos profissionais da educação. Consta, ainda, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a viabilidade da implementação das medidas propostas.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu art. 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

No caso em análise, a matéria versa sobre a fixação e reajuste da remuneração de servidores públicos municipais, encontrando amparo no art. 13, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Art. 13 – Ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial, sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

VII – fixação de remuneração dos servidores públicos do Município, inclusive da administração indireta, observado o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Cumprе destacar que, tratando-se de servidores do Poder Executivo, a iniciativa legislativa é **privativa do Prefeito Municipal**, razão pela qual a proposição **mostra-se formalmente adequada**. Ressalte-se, ainda, que o projeto se encontra instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como demonstra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa. Dessa forma, não se vislumbra vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator **vota pela aprovação** da matéria em análise, o **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 – Poder Executivo**, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, por entender que a matéria insere-se na competência legislativa municipal e observa a iniciativa adequada do Poder Executivo.

Verifica-se, ainda, que a proposição atende às exigências legais quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como se encontra em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

O Relator reafirma seu **voto pela aprovação** do Projeto de Lei, por entendê-lo regular e apto à apreciação pelo Plenário. Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Junior Gama – PSD, aos 19 de março de 2026


João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 19 de março de 2026

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	 
JHONY PAN – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PARECER Nº 21/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JHONY PAN - PSD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
05/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo conceder o reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, mediante aplicação de percentual sobre o salário-base, bem como promover a atualização de vantagens funcionais, incluindo auxílio-alimentação, gratificações e incentivos relacionados ao exercício das atividades educacionais.

A proposição foi devidamente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela sua regular tramitação, tendo posteriormente sido encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise de mérito, nos termos do Regimento Interno.

Na condição de Relator, designado na forma regimental, passa-se à análise da matéria sob os aspectos das competências desta Comissão. É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso II** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade apreciar matérias de natureza orçamentária, financeira e fiscal, bem como aquelas que impliquem repercussão no erário, especialmente quanto às proposições que tratem da fixação e reajuste de vencimentos do funcionalismo público.

No caso em análise, verifica-se que a propositura trata do **reajuste remuneratório dos profissionais da educação da rede municipal**, bem como da **atualização de vantagens funcionais**, medida que se insere na política de valorização do serviço público e na adequação ao piso nacional do magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

Constata-se que a matéria foi devidamente instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **demonstrando a viabilidade da implementação das medidas propostas.**

Ademais, não se verifica incompatibilidade com as diretrizes orçamentárias vigentes nem com a lei orçamentária anual, não havendo indícios de comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, não há qualquer óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**. Assim, considerando a natureza da matéria, sua relevância social e a adequação aos parâmetros legais e fiscais, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à proposição.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a matéria se encontra devidamente instruída, inserida no âmbito das competências desta Comissão e não apresenta óbices sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o Relator manifesta-se pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o *reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino*, por entendê-lo apto à apreciação pelo Plenário.

Assim sendo, este relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão a aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Jhony Pan – PSD, aos 19 de março de 2026

Jhony dos Santos Silva – Relator
Vereador



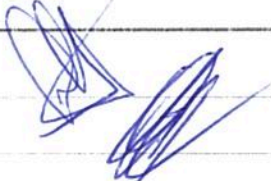
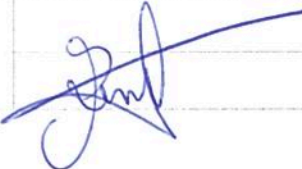
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino e dá outras providências, e, após análise, acompanha o voto do relator, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** e regular tramitação do Projeto de Lei, sem ressalvas.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 19 de março de 2026.

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
RUBINHO LIMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	